



**Parecer Técnico de Exclusão de Monitoramento e Inclusão de Condicionantes (RAS) nº
6070/2021**

LAS/RAS: 6070/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	POSTO PARACATU LTDA	CPF:	07.830.113/0001-63
EMPREENDIMENTO:	POSTO PARACATU LTDA	CPF:	07.830.113/0001-63
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	Zona:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA MG 238.012/D		
Paulo Vítor Camargos Vidal - Eng. Sanitarista e Ambiental			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinatura Digital	
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental Coordenador do NUCAM	1403581-0	Assinatura Digital	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 6070/2021

1. Introdução

O empreendimento Posto Paracatu Ltda. exerce suas atividades na Rodovia MG 040 - nº20 - km 40,6 - Amoreiras II, zona urbana do município de Paracatu/MG.

Em 20/12/2021 foi concedida a Licença Simplificada LAS/RAS 6070/2021 para a atividade Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, cuja capacidade de armazenagem é de 120 m³. Conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte do empreendimento é considerado médio, sendo enquadrando na Classe 3.

O empreendedor formalizou seu requerimento, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de forma tempestiva e com o recolhimento da devida taxa.

2. Da solicitação do empreendedor

Foi estabelecido na referida licença ambiental nº 6070/2021, a condicionante nº 1 e o item 2, do Anexo II Automonitoramento: quais sejam:

“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da licença.

2. Efluentes Líquidos.”

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas	pH; sólidos sedimentáveis; sólidos de caixas separadoras de água em suspensão; óleos e graxas; e óleo.	Semestralmente

Através do documento SEI 71745481, foi solicitado pelo empreendedor a reconsideração/exclusão do Anexo II, do Item 2 Efluente Líquido, alegando em síntese que:

O empreendimento Posto Paracatu Ltda em decorrência da relevante demanda de análises para subsidiar quanto a condicionante da Licença Ambiental com periodicidade semestral, ou seja (1º Semestre 20/12 a 20/06 e 2º Semestre 21/06 a 19/12) bem como para o cumprimento do Contrato do PRECEND que solicitam que as análises sejam realizadas com frequência bimestral.



O empreendimento não direciona seu efluente em corpos de água e no meio ambiente, deste modo, entende- se que o empreendimento não possui exigências que devem ser embasadas na Resolução CONAMA nº 430, de 13/05/2011.

Justifica, ainda, que o empreendimento pelo fato do efluente ser direcionando diretamente para a concessionária local e a mesma possui Contrato de Prestação de Serviço, bem como também condicionantes para serem cumpridas e apresentadas no sistema PRECEND, ou seja, a COPASA conforme pode ser observado no contrato em anexo, também solicita o automonitoramento do lançamento do efluente em sua rede o qual já é realizado.

Visto que a COPASA possui Norma Técnica T.187, o qual estabelece condições e critérios para lançamento de efluentes no seu sistema de esgotamento sanitário e a mesma dispõe de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da COPASA- Paracatu.

Diante do exposto solicitam a reconsideração/exclusão no Anexo II, do Item, 2 Efluente Líquido, visto que não há embasamento técnico para o cumprimento, pois, conforme já relatado o empreendimento realiza o descarte de seu efluente na rede da concessionária local e a mesma dispõe de contrato que requer o automonitoramento do efluente, assim sendo, este efluente também é direcionada a ETE da COPASA.

3. Discussão

O empreendedor solicitou por meio do SEI 1370.01.0038274/2023-13, Relatório Solicitação de Revisão de Condicionante (71745481) a exclusão do Item 2 do ANEXO II do Parecer Técnico LAS/RAS 6070/2021.

Após análise das justificativas, especialmente o cumprimento da Condicionante 6: Apresentar anuênciia concedida pela concessionária receptora de esgotos, responsabilizando-se pelo tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento. Prazo 120 dias.

Foram apresentadas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20232299175, Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento referente a solicitação.

A equipe interdisciplinar da URA/NOR entende que a responsabilidade do tratamento e destinação final dos efluentes líquidos gerados no empreendimento Posto Paracatu, passa a ser de responsabilidade da COPASA, conforme Contrato de Prestação de Serviço da COPASA (71745483) de 20/07/2023, protocolado via SEI.

Portanto, estamos de acordo com as argumentações apresentadas pelo empreendedor.

Sugerimos a inclusão da seguinte condicionante nº 07, descrita abaixo:



“Apresentar anualmente documento que comprove que o empreendimento realiza o descarte dos efluentes líquidos na rede da concessionária local (COPASA) - Prazo: Durante a vigência da Licença.”

4, Do Cumprimento das Condicionantes

Houve, no período analisado, descumprimento das Condicionantes 1, 3 e 6, conforme Auto de Fiscalização N° 351949 de 30/07/2024, onde foram tomadas as providências cabíveis, através do Auto de Infração n° 374617.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e análises técnicas acima expostas, sugere a **exclusão do Item 2, do Anexo II referente ao monitoramento dos Efluentes Líquidos e a inclusão da Condicionante nº 07, do Anexo I** da Licença Ambiental Simplificada nº 6070/2021, para atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, com capacidade de armazenagem é de 120 m³, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR.

Assim os **Anexos I e II** passam a ter a seguinte redação:



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento POSTO PARACATU LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso houver troca de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar e apresentar à SUPRAM NOR testes de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas, com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar anuência concedida pela concessionária receptora de esgotos, responsabilizando-se pelo tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento.	120 dias
07	Apresentar anualmente documento que comprove que o empreendimento realiza o descarte dos efluentes líquidos na rede da concessionária local (COPASA)	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento POSTO PARACATU LTDA

1. Vazamento de combustíveis

Os tanques e as tubulações que completaram dez anos de vida útil sem vazamentos (estanques) deverão a cada 01 ano realizar teste de estanqueidade, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/2006. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser arquivados no empreendimento e estarem disponíveis para futuras fiscalizações do órgão ambiental e elaborados seguindo a referida norma, acompanhado da ART do Responsável pelos ensaios.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Manter arquivado os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Realizar anualmente laudo ou relatório (com ART) de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques. Tal documentação poderá ser solicitada a qualquer momento para fins de fiscalização, e deverá ser mantida em disponibilidade no próprio empreendimento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).